**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA**
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Recredenciamento pelo Decreto n°17.228 de 25/11/2016
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**
*COORDENAÇÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA*

**XXV SEMINÁRIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UEFS**
**SEMANA NACIONAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - 2021**

# AS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS VOLTADAS AO COMBATE AO COVID NAS ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL (ZEIS)

**Tânia Maria do Nascimento Silva; Paulo Rosa Torres[2]**

1. 1. Bolsista FAPESB, Graduanda em Direito, Universidade Estadual de Feira de Santana, e-mail: taniapankara@gmail.com

2. Orientador, Departamento de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Estadual de Feira de Santana, e-mail:

**PALAVRAS-CHAVE:**. Direito à Cidade; ZEIS e COVID-19

## INTRODUÇÃO

Este trabalho está inserido no campo do Direito Urbanístico e integra o Projeto de Pesquisa intitulado "Estatuto da Cidade e a Regulamentação das ZEIS", tendo como objetivo refletir sobre os caminhos da regulamentação das Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) para a efetivação do direito à cidade, do direito à moradia e, especialmente, da segurança da posse.

A ZEIS é um instrumento jurídico urbanístico que busca demarcar zonas urbanas, estabelecendo normas de ocupação e uso do solo especificas para orientar a urbanização, regularização fundiária, produção de habitação de interesse e preservação de territórios tradicionais. (LIMA, SAULE JUNIOR, ALMEIDA, 2007). Em Feira de Santana, o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Territorial (PDDU), instituído pela Lei Complementar nº 117/2018, de 20 de dezembro de 2018 delimitou as poligonais das ZEIS, determinando que se adote dotação orçamentária especifica para a implementação de políticas públicas incidentes nesses territórios. O PDDU também definiu os objetivos das ZEIS, no seu artigo 219. Dentre os objetivos propostos, destaque-se a obrigação da adoção de políticas públicas voltadas para "assegurar as condições de habitabilidade" dos territórios populares da cidade de Feira de Santana, demarcados como ZEIS. (FEIRA DE SANTANA, 2018).

A obrigação de promover condições de habitualidade nos territórios populares torna-se ainda mais urgente no contexto da pandemia de Coronavírus. Dentre as medidas mais fortemente recomendadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS), aponta-se o isolamento social e a intensificação da higienização. Essas diretrizes aparentemente simples se apresentam como desafio, quando estamos tratando de uma parcela da população que possui acesso restrito e/ou descontínuo a água potável e a rede de coleta e tratamento de esgoto e possui condições de habitabilidade fortemente marcada pelo adensamento domiciliar. (MARICATO, 2020).

Neste contexto pandêmico, o município de Feira de Santana mereceu destaque para investigação, pois foi onde ocorreu o primeiro caso na doença na Bahia, havendo nos dias seguintes crescimento exponencial. Essa situação levou o município a decretar situação de emergência, através do Decreto n. 11.484, de 13 de março de 2020, sendo seguido do Decreto 11.501, de 23 de março de 2020 que declarou o Estado de calamidade pública no Município. (FEIRA DE SANTANA 2020a, 2020b).

## MATERIAL E MÉTODOS OU METODOLOGIA (ou equivalente)

O trabalho foi desenvolvido a partir de análise prevalentemente qualitativa, e está subsidiado em fontes documentais, notadamente atos dos Poderes Legislativo e Executivo Federal, Estadual e Municipal. Também foram utilizadas como fonte os jornais de grande circulação do município.

**RESULTADOS E/OU DISCUSSÃO (ou Análise e discussão dos resultados)**

A pesquisa mostrou, mediante os recursos disponíveis, como tem sido acionada algumas políticas públicas pelas autoridades dos poderes executivo e legislativo no Estado da Bahia, especialmente no município de Feira de Santana, referente a tentativa de redução e contenção dos efeitos provocados pela pandemia do novo coronavírus que afeta de forma diferenciada o "Sul da Quarentena", expressão utilizada por Sousa Santos (2020), para tratar dos grupos que suportam os efeitos da doença de forma ainda mais cruel em função da discriminação racial, discriminação sexual, condição de trabalho ou território que ocupam.

A execução do plano de trabalho foi iniciada, através da construção de um quadro teórico sobre a questão da moradia, segregação e classe sociais. Nesse sentido, destacamos a referência da obra de Frederich Engels, intitulada "Sobre a questão da moradia" (2015) que trata das condições da classe trabalhadora na Europa, no final século XIX. Esse trabalho embora escrito há mais de século contribuiu com o delineamento do marco analítico para compreensão do momento atual. Especificamente em relação ao processo de urbanização no Brasil, o estudo foi feito principalmente a partir da obra de José Tavares de Lira, (1999) que trata a ocupação do espaço urbano, com ênfase no processo de exclusão racial, cultural e de classe. A partir do viés defendido por Ermínia Maricato (2020) foram evidenciadas as relações entre a falta de urbanização e o agravamento da crise do coronavírus, em função da falta de infraestrutura básica relacionada a moradia adequada.

A partir da elaboração do quadro teórico foi feito um levantamento das normas jurídicas emitidas no âmbito nacional, estadual e municipal voltadas as condições de habitabilidade nas áreas demarcada como ZEIS, com foco para o Estatuto da Cidade e no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU) de 2018, que delimita as poligonais Zeis e determina que sejam adotadas políticas públicas voltadas para esses territórios. Além de explanar um pouco sobre a Lei Complementar nº 65/2012, que estabelece a regulamentação do plano habitação de interesse social. (FEIRA DE SANTANA, 2018)

Em seguida foi traçada algumas considerações sobre a situação da pandemia em Feira de Santana, referente aos maiores número de casos por bairros. O município de Feira de Santana teve o primeiro caso de covid-19 confirmado em 06 de março de 2020, sendo o primeiro caso registrado no Estado da Bahia. Nesse período podemos notar um crescimento constante desses casos, que com o passar do tempo se manteve em ritmo acelerado. (LOULA, A; CALUMBY, R; AMARANTE, 2020). Em relação a incedência nos Bairros, o levantamento foi feito através da plataforma oficial de notícias G1 Bahia, onde as informações levantadas até o dado momento apontavam um índice maior de contaminação do vírus nos bairros periféricos. Segundo o levantamento feito pelo jornal, em 09 de abril de 2021, os bairros com os maiores índices de casos eram: SIM (1.776 casos); seguido do Tomba (1.578); Mangabeira (1.539); Campo Limpo (1.247); Parque Ipê (1.131); Brasília (1.085); Papagaio (1.020); Conjunto Feira X (971); Conceição (944); e Santa Mônica (890). (G1 Bahia, 2020, online). Dentre os bairros destacados todos possuem áreas demarcada como Zeis, com exceção do bairro SIM.

A partir daí foi dado início a etapa do levantamento da legislação Estadual e municipal voltada ao combate da pandemia, mediante políticas públicas que possam abranger sobretudo a população de baixa renda. O período abrangido para a análise das normativas estaduais foi de 16 de fevereiro a 02 de maio de 2021, devido a intensificação das medidas de restrição da pandemia, proferida pelo governo estadual. No que tange as normativas municipais de Feira de Santana foram averiguadas as medidas proferidas em relação a proteção da saúde coletiva,

como aquisição de vacinas e a proteção integral a saúde dos indivíduos diagnosticados, assim foram averiguadas três Leis Ordinárias proferida no período de 17 de março a 30 de junho de 2021.

Nessa etapa, as normativas encontradas tanto no âmbito estadual quanto no municipal, tratam basicamente das medidas de contenção do vírus, ditando-as de maneira imperativa para que a sociedade em geral pudesse cumpri-las sob risco de incorrer em sanção. Como é o caso das medidas de restrição da locomoção noturna, a restrição de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e a suspenção de eventos e atividades coletivas. Assim podemos vislumbrar, diante dos dados obtidos, que não houve nesse período uma política voltada a melhorias das condições de habitação no município em questão. Apesar de não estar incluído no período pesquisado de forma sistemática é importante registar que a Lei Municipal nº 4.041, de 02 de abril de 2020 que veda a interrupção de serviços de água e tratamento de esgoto e energia elétrica por falta de pagamento.

Ainda conforme o plano de trabalho, foram analisadas as reivindicações dos movimentos sociais de luta pela moradia, relativas à prevenção e combate da Covid-19 em seus territórios, a exemplo das comunidades quilombolas do entorno de Feira de Santana, que reivindicam a vacinação prioritária e adequada enquanto um grupo que ocupa a lista preferencial na campanha. (CAMARA, 2021). Além disso reivindicam outras demandas como a do transporte público, que pode ser observado através de uma carta aberta a população de Feira de Santana expedida em 11 de maio de 2020. Nessa carta, o movimento Zona Rural Unida expõe a precarização do transporte público no município de Feira de Santana e cobra uma resposta imediata da prefeitura municipal sobre a situação. Assim foi possível concluir que a reivindicação dos movimentos sociais é essencial para acionar o poder público a direcionar políticas públicas que possam contemplar suas demandas.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS (ou Conclusão)

Mediante as situações apresentadas advindas da crise da pandemia de covid-19, podemos mensurar que as consequências desta calamidade pública serão um desafio para o poder público administrar ao longo do tempo, no que se refere a restauração da economia e a administração dos problemas sociais. No que se refere a questão habitacional requer uma abertura por parte da administração pública juntamente com a participação da sociedade civil para que seja enfrentada a discussão. Há de se levar em consideração que o aumento dos problemas relacionados a habitação no período da pandemia foi bem frequente, uma vez que a falta de acesso a moradia tornou-se mais intensa durante esse período, o que se tornou também um agravante para a proliferação da contaminação.

No município de Feira de Santana a discussão sobre a questão habitacional ainda requer um amadurecimento, o que podemos observar diante desse cenário pandêmico através de seu conteúdo normativo. Levando em consideração que é um município situado no interior com a segunda maior população do Estado da Bahia, e que dentro dessa conjuntura abriga diversas realidades incluindo a grande parcela da população considerada de baixa renda. No que tange as áreas de Zeis no município a legislação urbanística aborda questões gerais de maneira ainda muito tímida.

Portanto, o que é possível concluir a respeito das questões até aqui discutidas é que a abertura para a discussão dos problemas sociais urbanos requer cada vez mais a participação popular e o empenho dos órgãos públicos na criação e implementação de políticas públicas condizentes com as diferentes realidades sociais presentes. A situação de calamidade pública advinda da pandemia de coronavírus demonstrou que é de extrema importância que o problema da moradia seja sempre um ponto de pauta, devido a difícil realidade que o país está inserido.

## REFERÊNCIAS

CAMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA. Audiência pública 01/06/2021. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=gnvLoZ0mRdc> acesso em: 31 de julho de 2021.

ENGELS, Frederich. Sobre a questão da moradia. 1872. tradução Nélio Schneider. - 1. - São Paulo: Boitempo, 2015.

FEIRA DE SANTANA. Decreto nº 11.484, de 13 de março de 2020a. Disponível em https://diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br/. Acesso maio 2021.

FEIRA DE SANTANA. Decreto nº11.501, de 23 de março de 2020b. Disponível em https://diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br/. Acesso maio 2021.

FEIRA DE SANTANA ULTRAPASSA 32 MIL CASOS DE COVID-19; VEJA BAIRROS COM MAIOR Nº DE PESSOAS INFECTADAS. G1 Bahia. Disponível em: <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2021/04/09/feira-de-santana-ultrapassa-32-mil-casos-de-covid-19-veja-bairros-com-maior-no-de-pessoas-infectadas.ghtml> Acesso em: 16 de abril de 2021.

FEIRA DE SANTANA. Lei Complementar n. 117 de 2018. Disponível em: < https://leismunicipais.com.br/Acesso em 14 de fev. de 2020.

LIMA, Adriana Nogueira Vieira. SAULE JUNIOR, Nelson; ALMEIDA, Guadalupe M J Abid de. As Zonas especiais de interesse social como instrumento da política de regularização fundiária. Revista Fórum, 2007.

LIRA, José Tavares Correia de. O urbanismo e o seu outro: raça, cultura e cidade no Brasil (1920-1945). Anpur. 1999. Disponível em https://rbeur.anpur.org.br/rbeur/article/view/26. Acesso em: 10 de dezembro de 2020.

LOULA, A; CALUMBY, R; AMARANTE, G; et al. Boletim geocovid-19. Boletim Nº 01 - Junho 2020. Feira de Santana, 2020.

MARICATO, Erminia. A Coronacrise e as emergências nas cidades. GGM. Disponível em: >https://jornalggn.com.br/a-grande-crise/a-coronacrise-e-as-emergencias-nas-cidades-por-erminia-maricato/>< Acesso em: 10 de dezembro de 2020.

SANTOS, Boaventura de Sousa. A Cruel Pedagogia do Vírus. Editora: Almedina, 2020.